ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

# *LEI N.º 2.889/2006*

***Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei n.º 2.779/2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2006 e dá outras providências.***

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal realizará estudos visando a definição de parâmetros para controle de custos e avaliação dos resultados referentes aos programas de governo.

**Parágrafo único** O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal.

**Art. 2.º** Além da observância ao art. 1.º desta Lei, a Lei Orçamentária n.º 2.831/2005, observará o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, com a inclusão de novos projetos, observando-se o seguinte:

I – estiverem compatíveis com o PPA e com as normas desta Lei;

II – somente após terem sido contemplados os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – que os recursos alocados destinem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único** Considera-se em andamento, para os efeitos desta Lei, os projetos cuja execução tiver início até a data de encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2006 e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2005.

**Art. 3.º** Serão observados os valores para as despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do artigo 24 da Lei Federal nº

8.666/93, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 28 de junho de 2006.

**Murilo Domingos**
*Prefeito Municipal*